

**ANEXO I.1 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.24-PE-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01150001/24/FMS**

I – Descrição da necessidade da contratação

A contratação de gás oxigênio medicinal é vital para o funcionamento adequado e para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Varjota/CE. Este insumo é imprescindível para garantir o atendimento clínico a pacientes que necessitam de suporte respiratório, sendo utilizado em uma variedade de situações, desde procedimentos cirúrgicos e de recuperação até a assistência de pacientes em condições críticas.

A necessidade de contratar não somente o abastecimento contínuo, mas também a manutenção de um estoque de segurança é impulsionada por fatores como a crescente demanda por serviços de saúde ocasionada pelo aumento da população da região e a expansão das especialidades médicas ofertadas pela Secretaria de Saúde. A contratação deve prever ainda a capacidade de atendimento diante de eventuais surtos de doenças respiratórias ou pandemias, as quais acarretam um aumento exponencial e súbito no consumo desses insumos.

Considerando o papel fundamental do oxigênio medicinal nas atividades hospitalares, a sua ausência ou insuficiência no atendimento às demandas pode resultar em sérios prejuízos à saúde dos pacientes e ao desempenho adequado dos procedimentos médico-hospitalares. Portanto, a contratação visará não só atender às exigências correntes, mas também prover meios para uma rápida resposta a qualquer incremento inesperado na demanda, assegurando assim a continuidade e eficácia dos serviços essenciais de saúde oferecidos pela instituição.

II – Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE SAUDE	ISADORA SOUSA XIMENES Comissão de Planejamento Presidente

III – Descrição dos Requisitos da Contratação

Na composição dos requisitos necessários e suficientes para a contratação de oxigênio medicinal, a escolha da melhor solução será fundamentada em critérios de sustentabilidade, em conformidade com as regulamentações específicas do setor, e atenderá aos padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários à prestação de um serviço essencial de saúde. Tal abordagem, alinhada ao interesse público, enfatiza não somente a eficácia imediata dos insumos em questão, mas também sua inserção em um contexto de uso responsável dos recursos e impacto ambiental mitigado.

Requisitos Gerais:

Fornecimento de oxigênio medicinal com pureza mínima de 99,5%, conforme determinações da Farmacopeia Brasileira e da ANVISA.

Laudo técnico atestando a qualidade do oxigênio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Requisitos Legais:

Atendimento aos requisitos do DNPM e INMETRO para cilindros de oxigênio, incluindo testes hidrostáticos regulares e conformidade de pintura e sinalização.

Cumprimento das normas de transporte e manuseio estabelecidas pela ABNT e ANVISA.

Implementação de um plano de contingência para fornecimento ininterrupto, contemplando estoques de segurança e frota reserva.

Requisitos de Sustentabilidade:

Adoção de práticas de logística reversa para cilindros e sistemas de armazenamento, promovendo a reciclagem e reaproveitamento de materiais.

Utilização de cilindros fabricados com materiais recicláveis e com procedimentos que diminuam o impacto ambiental durante a produção.

Redução da emissão de gases poluentes no transporte dos insumos e otimização de rotas para diminuir a pegada de carbono.

Requisitos da Contratação:

Prover a entrega dos insumos de maneira regular e conforme a demanda da instituição, mantendo níveis adequados de estoque.

Estabelecer mecanismos de controle de qualidade em todas as etapas do processo, do fornecimento ao armazenamento e à utilização dos produtos.

Observar as condições de pagamento e execução que estejam alinhadas às diretrizes orçamentárias da entidade e às práticas de mercado.

Para o atendimento efetivo da necessidade identificada, a contratação se abstém de relacionar requisitos supérfluos e especificações excessivas que poderiam limitar indevidamente a competitividade do certame. Assim, as exigências elencadas focam-se em elementos indispensáveis para assegurar a integridade e continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde, garantindo a saúde e o bem-estar da população atendida.

IV - Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação da aquisição de oxigênio medicinal pela Secretaria de Saúde envolve a análise das seguintes soluções de contratação:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a negociação direta com um fornecedor específico que possua a capacidade de atender às necessidades da Secretaria em termos de qualidade do oxigênio, ritmo de entrega e suporte técnico.

- Contratação através de terceirização: Nesta modalidade, considera-se a contratação de uma empresa especializada que ficará responsável pelo fornecimento contínuo dos insumos.
- Formas alternativas de contratação: Podem ser consideradas outras estratégias, tais como parcerias com organizações locais, aquisições coletivas com outros hospitais da região para obtenção de preços mais vantajosos, ou contratos de longo prazo com cláusulas de ajuste baseadas no consumo real.

Após a análise cuidadosa das opções disponíveis e considerando as especificidades da demanda e estrutura, a solução que se mostra mais adequada é a contratação direta com o fornecedor. Além disso, favorece a criação de uma relação de parceria e confiança entre a Secretaria e o fornecedor, o que é estratégico para a manutenção de serviços de saúde vitais.

V - Descrição da solução como um todo

A solução para a aquisição de oxigênio medicinal para a Secretaria de Saúde envolve a seleção de fornecedores capazes de cumprir com as exigências estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e pela jurisdição aplicável, assegurando a observância dos princípios essenciais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros mandamentos legais.

Dentro do contexto legislativo atual, a descrição da solução deve incluir:

- A celebração de um contrato que estabeleça claramente os termos de entrega, com periodicidade ajustada conforme a demanda operacional do hospital, assegurando a regularidade no fornecimento dos insumos médicos essenciais sem interrupções.
- A seleção de uma solução que contemple a manutenção preventiva e corretiva dos cilindros e dos sistemas de armazenamento do oxigênio medicinal, alinhando-se às boas práticas de fabricação e armazenamento exigidas pelo regulamento.
- Adoção de procedimentos de transporte e manuseio que garantam a segurança de acordo com normas da ABNT e da ANVISA, minimizando riscos associados ao fornecimento desses produtos médicos críticos.
- Verificação de que a solução escolhida esteja compatível com a capacidade de armazenamento da instituição, adaptando-se às limitações existentes sem comprometer a eficácia da gestão de saúde.
- Incorporação de um plano de contingência no contrato para lidar com a demanda não antecipada, garantindo respostas rápidas em face de necessidades emergenciais.
- Implantação de um sistema de monitoramento para acompanhar o nível dos estoques, proporcionando uma gestão eficiente e pró-ativa na solicitação de novos fornecimentos.

Para assegurar a adequação ao mercado, foi realizada uma análise das soluções existentes, considerando não apenas os preços oferecidos, mas também a qualidade dos serviços, o atendimento das normas regulatórias e a capacidade de resposta dos fornecedores diante de situações de emergência.



Como resultado, a aquisição se dará por meio do sistema de registro de preços, o qual, conforme o art. 82 da Lei 14.133/2021, proporciona flexibilidade e eficiência para o ajuste de demandas variáveis, ao mesmo tempo em que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, benefícios esses marcantes na modalidade de pregão eletrônico.

A estratégia selecionada reflete o compromisso da Administração Pública em garantir um serviço de saúde de qualidade e contínuo, de acordo com os interesses públicos envolvidos e alinhados ao planejamento estratégico da entidade, ressaltando os objetivos de seleção de proposta vantajosa, tratamento isonômico, economia e eficácia no uso dos recursos públicos, tudo conforme disciplinado pela Lei das Licitações vigente.

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas e estimativa do valor da contratação

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ACONDICIONAMENTO EM CILINDROS DE 1M ³	1350.0	UND	109,30	147.548,25
Recarga de oxigênio medicinal, com pureza mínima de 99,5%, fornecido em cilindro de 1m ³ (um metro cubico). Fornecimento dos cilindros em comodato.					
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ACONDICIONAMENTO EM CILINDROS DE 3,5M ³	925.0	UND	112,50	104.062,50
Recarga de oxigênio medicinal, com pureza mínima de 99,5%, fornecido em cilindro de 3,5m ³ (três metros meio cúbicos).Fornecimento dos cilindros em comodato.					
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ACONDICIONAMENTO EM CILINDROS DE 7M ³	575.0	UND	200,00	115.000,00
Recarga de oxigênio medicinal, com pureza mínima de 99,5%, fornecido em cilindro de 7m ³ (sete metros cúbicos). Fornecimento dos cilindros em comodato.					
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ACONDICIONAMENTO EM CILINDROS DE 10M ³	110.0	UND	228,10	25.091,00
Recarga de oxigênio medicinal, com pureza mínima de 99,5%, fornecido em cilindro de 10m ³ (dez metros cúbicos).Fornecimento dos cilindros em comodato.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 391.701,75 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e um reais e setenta e cinco centavos)

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise sobre o parcelamento ou não da aquisição de oxigênio medicinal para a Secretaria de Saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conduziu a uma conclusão favorável ao parcelamento da solução. As justificativas para tal decisão estão sustentadas pelos princípios de economicidade, eficiência e busca do atendimento mais vantajoso para a Administração Pública, conforme definidos no art. 5º da referida lei.

Com base nas razões apresentadas e considerando a legislação aplicável, conclui-se que o objeto da futura contratação comporta o parcelamento por grupo de itens, com julgamento de proposta de

menor preço, assegurando, concomitantemente, economia sem perda de escala, melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conforme inciso VIII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133 de 2021.

VIII - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para a aquisição de oxigênio medicinal está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Varjota para o determinado exercício financeiro. Esse plano é um instrumento de gestão que orienta as aquisições e contratos a serem realizados pelo município, visando a organização e a melhor eficácia da aplicação dos recursos públicos.

Em conformidade com o planejamento estratégico da entidade, esta contratação foi incluída no Plano Anual, considerando os aspectos de sustentabilidade financeira, técnica e operacional. Também foram observados os elementos de governança e os princípios básicos que regem as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133 de abril de 2021.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual permite a gestão antecipada de recursos, a otimização dos processos licitatórios e uma maior transparência nas ações da Administração Pública. Ademais, garante que as necessidades de suprimento de insumos médicos essenciais, como é o caso do oxigênio medicinal, estejam devidamente planejadas e possam ser atendidas de maneira ininterrupta no atendimento às demandas da Secretaria de Saúde.

Assim, reconhece-se a pertinência da contratação frente às necessidades apontadas pelas áreas técnicas da Secretaria e a adequação orçamentária ao Plano de Contratações Anual, evidenciando a sua essencialidade no contexto dos serviços de saúde prestados à comunidade de Varjota/CE.

IX - Resultados pretendidos

Em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a contratação almejada visa alcançar resultados que atendam integralmente ao interesse público mediante a aquisição de oxigênio medicinal. Espera-se que a futura contratação gere resultados práticos que sejam alinhados ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Varjota e da Secretaria de Saúde. Assim, destacam-se os seguintes resultados pretendidos:

- Garantia da continuidade e da qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo hospital, mediante o fornecimento ininterrupto e adequado de oxigênio medicinal, essenciais para o suporte à vida dos pacientes que demandam tais insumos.
- Alcançar a eficiência na gestão dos recursos públicos através da seleção da proposta mais vantajosa, que, além da qualidade e do preço, também considere o ciclo de vida dos insumos, como requerido pelo art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Desenvolver uma parceria sustentável com os fornecedores, promovendo a inovação e as melhores práticas disponíveis no mercado, corroborando com o art. 11, IV, que incentiva o desenvolvimento nacional sustentável.



- Assegurar a transparência e o controle social dos processos de contratação pública, permitindo o acompanhamento efetivo do fornecimento dos insumos e a avaliação do seu impacto na saúde pública, alinhado ao princípio da publicidade e os ditames do art. 5º da referida lei.
- Fortalecer a rede de saúde pública municipal, prevenindo eventuais situações de emergência ou crises sanitárias, por meio do estabelecimento de estoques de segurança e planejamento logístico eficaz, em conformidade com o dever de planejamento insculpido no art. 40 da referida lei.
- Adotar práticas de governança e gestão de riscos que garantam a integridade do processo licitatório e dos contratos, assim como sua adequação aos objetivos estratégicos da administração pública, como preconizado no art. 26 da Lei 14.133/2021.

A valoração desses resultados inclui tanto aspectos quantitativos, como redução de custos e aproveitamento de economias de escala, quanto qualitativos, tais como a melhoria dos serviços prestados à população e o fortalecimento das políticas de saúde públicas locais.

X - Providências a serem adotadas

Para que a aquisição de oxigênio medicinal transcorra de acordo com os princípios da eficácia, efetividade e eficiência e em conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), as seguintes providências deverão ser adotadas:

1. Definir claramente os critérios de seleção e as condições de armazenamento do oxigênio medicinal no instrumento convocatório, para garantir o atendimento adequado das necessidades da Secretaria de Saúde.
2. Estabelecer programas de treinamento para os agentes públicos envolvidos no processo de licitação e na gestão do contrato, visando a capacitação adequada conforme preconizado pelo Art. 7º da Lei 14.133/2021.
3. Realizar pesquisa de mercado de maneira aprofundada, conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021, para conhecer as opções disponíveis e basear o processo em decisões técnica e economicamente responsáveis.
4. Estabelecer um plano de contingência para o fornecimento de oxigênio medicinal, que considere situações de emergência e outras adversidades que possam afetar o suprimento regular.
5. Avaliar a necessidade de estoque de segurança para os insumos, garantindo o atendimento ininterrupto às demandas da Secretaria.
6. Preparar mecanismos de avaliação e reavaliação periódica do contrato, com foco na qualidade dos serviços prestados e na possibilidade de renegociação de termos baseando-se em efetiva demanda e alterações do mercado.

Aplicar uma sistemática de avaliação de fornecedores baseada em critérios de desempenho, preço, pontualidade e conformidade com as especificações contratuais.

XI - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no seu artigo 15, a participação de empresas em consórcio em processos de licitação é uma prática que pode ser permitida, observadas certas normas. No entanto, para o processo de aquisição de oxigênio medicinal destinado à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Varjota/CE, posicionamo-nos contra a aceitação de propostas de consórcios pelas seguintes razões:

- A complexidade administrativa resultante da gestão de contratos estabelecidos com consórcios pode comprometer a eficiência e a agilidade necessárias para o fornecimento de insumos médicos essenciais como o oxigênio medicinal, que é de caráter emergencial e vital para a continuidade de diversos tratamentos.
- A responsabilidade solidária dos integrantes em consórcio, que pode gerar imprecisões e demoras em situações de responsabilização contratual, visto que divergências ou litígios internos do consórcio podem afetar a regularidade e a pontualidade do fornecimento do insumo.
- Avaliando-se os riscos inerentes às oscilações da demanda por oxigênio medicinal e a necessidade de rápida reposição do estoque, a contratação com um único fornecedor capaz de atender às exigências contratuais parece mais apropriada para garantir a continuidade do atendimento à população.
- Levando em conta o disposto no artigo 7º da referida Lei, que enfatiza o princípio da segurança jurídica e da eficiência na contratação, percebe-se que lidar com um único fornecedor simplifica os processos de fiscalização e gestão contratual, elementos vitais para a Administração Pública.
- artigo 40, inciso II, da Lei 14.133/2021 preconiza o uso do sistema de registro de preços quando pertinente, favorecendo contratações que propiciam agilidade e economia, sendo que a formação de consórcios poderia, nesse contexto, complicar o aproveitamento desses benefícios.

Portanto, considerando a necessidade de assegurar um fornecimento contínuo e eficiente de oxigênio medicinal, e embasando-se nos princípios estabelecidos pela Lei de Licitações em vigor, conclui-se que a não participação de empresas em forma de consórcio é a decisão que melhor atende aos interesses da Administração Pública e aos objetivos do processo licitatório em questão, garantindo a segurança, agilidade e confiabilidade essenciais à contratação.

XII - Justificativa para agrupamento em lotes

É certo que o processo licitatório deve procurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e proporcionar elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir a consecução dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988. Entretanto, vale destacar que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deve considerar aspectos técnicos e não apenas valores absolutos. É o que afirma Marçal Justen Filho:

"Menor preço não envolve apenas uma consideração a valores absolutos. O melhor preço configura-se em função da avaliação dos valores globais que a Administração desembolsará para fruição do objeto licitado. Não há defeito em se examinar questões técnicas para definir melhor preço. Assim, o exame do rendimento e a apuração das qualidades propostas, enquanto meio de definir o melhor preço, não desnaturam a licitação. Trata-se de apurar o menor preço real – aquele que acarretará o menor desembolso (custo) para a Administração” (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo, Dialética, 2012, p. 712)."

A opção pelo agrupamento, se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre os bens, gerenciamento e controle na execução dos contratos. O procedimento efetuado por meio de lote(s) acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

A disputa por lote único evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse no atendimento, e desistam do item, durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas. Ou podem realizar uma execução contratual precária de ido aos autos custos logísticos.

Haverá um ganho na economia de escala, uma vez que quantidades a serem adquiridas pela licitante vencedora do(s) lote(s) serão muito maiores, condição propiciadora de obtenção dos insumos a valores menores. Com isso, poderá ocorrer economia no valor final de cada bem, refletindo, tal fato, no valor final da contratação. Cabe ainda ressaltar que o agrupamento visará tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.

Urge frisar, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só ou em um número reduzido de contratos, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo agrupamento em lotes. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

Ad argumentandum, acerca do alcance da Súmula nº 247 do TCU, cabe trazer à colação o entendimento consubstanciado no voto condutor do Acórdão nº 5260/2011-1ª Câmara, do qual julgo oportuno extrair o seguinte excerto:

“5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação “por itens”, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação “por preço global”. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi

consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados.

Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, implicaria na necessidade de publicação de inúmeras atas Atas de Registro de Preços e respectivos contratos diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento.

Assim, e considerando que os lotes podem ser compostos por itens de uma mesma natureza, vislumbramos a possibilidade da realização do certame agrupado em lotes.

XIII - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de oxigênio medicinal, embora seja uma necessidade vital para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, traz consigo a necessidade de avaliação dos impactos ambientais associados à produção, transporte, armazenamento e utilização desses insumos médicos. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, é essencial que o presente Estudo Técnico Preliminar contemple considerações ambientais, assegurando o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável e a minimização de danos ao meio ambiente.

- **Produção:** O processo de obtenção de oxigênio medicinal a partir da separação do ar pode implicar emissões de gases e uso intensivo de energia. Para mitigar esses impactos, recomenda-se selecionar fornecedores que utilizem métodos de produção energeticamente eficientes e com menor pegada de carbono.
- **Transporte:** O transporte de cilindros de oxigênio medicinal envolve emissões veiculares. Medidas mitigadoras incluem a contratação de serviços de transporte que utilizem veículos com baixa emissão de poluentes, estimulando a frota a adotar combustíveis menos poluentes ou veículos elétricos, quando disponíveis e viáveis.
- **Armazenamento:** O armazenamento de cilindros pressurizados requer vigilância quanto à segurança e potenciais vazamentos. As medidas mitigadoras consistem na implementação de protocolos rígidos de segurança e monitoramento ambiental, além de sistemas de detecção e contenção de vazamentos.
- **Utilização:** O uso de oxigênio em procedimentos médicos deve observar normas rigorosas a fim de minimizar o desperdício e a liberação desnecessária desses gases no ambiente. A adoção de práticas de gestão eficiente do uso dos gases e a capacitação dos profissionais de saúde são medidas chave para a mitigação de impactos.

Conclui-se, portanto, que a seleção de fornecedores que adotem práticas sustentáveis e a implementação de medidas operacionais e de gestão ambientalmente responsáveis são essenciais para mitigar os impactos ambientais decorrentes da contratação para aquisição de oxigênio medicinal, em alinhamento com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando os princípios e dispositivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos especiais para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no Âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conclui-se que a contratação para aquisição de oxigênio medicinal destinado à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Varjota/CE é viável e razoável nos termos seguintes:

1. A contratação é alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, ao atender a uma necessidade pública essencial e urgente, conforme estabelece o Art. 5º da Lei 14.133/2021.
2. Através do estudo técnico preliminar e avaliação da estimativa de quantidades e valores, a contratação proposta segue as orientações do Art. 23 da Lei, assegurando que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado e observando a potencial economia de escala.
3. O planejamento da compra está de acordo com o Art. 40 da Lei, observando condições de aquisição e armazenamento que não permitam deterioração do material, condições de pagamento semelhantes às do setor privado, e aplicando o princípio do parcelamento quando viável e vantajoso, fortalecendo assim a gestão responsável dos recursos públicos.
4. Em linha com o Art. 26, a preferência dada a produtos nacionais, quando aplicável, fomenta o desenvolvimento tecnológico e a inovação nacional, contribuindo para o crescimento econômico do país em consonância com os interesses públicos.

Em vista do exposto, ratifica-se que a contratação é plenamente alinhada à atual legislação de licitações, representando uma medida adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública e para o atendimento das demandas de saúde do município, conferindo à população acesso a serviços essenciais com qualidade e continuidade, conforme preconiza o interesse público

